

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020
Projeto de Lei Complementar nº 1/2020 - Executivo Municipal



**Altera a Lei Complementar
Municipal nº 14, de 13 de dezembro
de 2019, que institui a Reforma da
Previdência no Sistema de
Previdência Social do Servidor do
Município de São Bernardo do
Campo - SPM e consolida a
legislação previdenciária, e dá
outras providências.**

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 57. A contribuição previdenciária dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município, inclusive da Administração Indireta e do Poder Legislativo, será de 14% (quatorze por cento), incidindo sobre a base prevista no art. 60 desta Lei.

§ 1º Os aposentados e pensionistas contribuirão em 14% (quatorze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos e aposentadorias que supere o limite máximo estabelecido para benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

São Bernardo do Campo, 26 de novembro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO
Secretário de Administração e Inovação

JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em 27/11/2020, na Edição nº 2182, do Jornal Notícias do Município.
Processo nº 91068/2020

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

[Download do documento](#)